



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 85 Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 1014/2024

O art. 7º do Projeto de Lei nº 1014/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º — O caput do § 2º, o § 1º, o inciso IV e o caput do art. 42 da Lei nº 11.065, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 42 — A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH — tem como competência planejar, coordenar e executar:

(...)

IV — o desenvolvimento de estratégias intersetoriais de governo que visem ao atendimento dos públicos assistidos pela SMASDH;

§ 1º — Integram a área de competência da SMASDH, por suporte técnico-administrativo:

I — o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte — CMI-BH;

II — o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA;

III — o Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS;

IV — o Conselho Municipal do Auxílio de Transporte Escolar — Comate;

V — o Conselho Municipal da Juventude — Comjuve;

VI — o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM;

VII — o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — CMDPD;

VIII — o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial — Compir;

IX — o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos — CMDH;

**X - Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania de Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras — CMLGBTQIA+;**

XI — os Conselhos Tutelares e o Plantão do Conselho Tutelar.

4247  
JL

CMBH\_DIRLEG-13/nov/24-14:03:04-013865-1

3

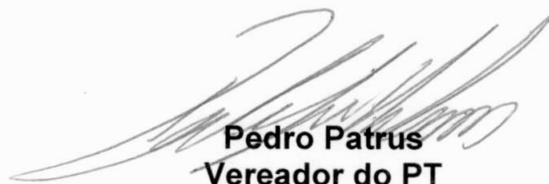


# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
43	195

§ 2º — Cabe à SMASDH gerir:”.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024.



**Pedro Patrus**  
**Vereador do PT**

La Laurencea  
Cada Falabella  
Christiana  
by

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
EM <u>18 / 11 / 24</u>
<u>476</u>
Responsável pela distribuição